



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 116/2023/EXO**

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal em seu art. 65, Inciso X,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** a servidora **MARIA SUÊNIA CRISPIM BRITO**, com portaria de nomeação nº **12/2012** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 111246 em regime Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Cachoeira dos Índios, servindo-lhe a presente Portaria como prova do presente ato.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,  
Cachoeira dos Índios (PB), 14 de setembro de 2023

**Allan Seixas de Sousa**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 794 de 14 de SETEMBRO de 2023

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA  
ENFERMAGEM NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos enfermeiros, técnicos e auxiliares em enfermagem que compõem o Quadro de Servidores da Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 2º. Para fazer jus ao recebimento do piso de que trata este artigo, é obrigatório que o servidor esteja em efetivo exercício da função, e devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, na respectiva categoria profissional.

§ 3º. A verba complementar que trata este artigo integra a base de cálculo do décimo terceiro (gratificação natalina), da remuneração de contribuição para fins de contribuição previdenciária e incidência tributária.

§ 4º. Os cargos comissionados que possuem como requisito de nomeação, formação na área, a exemplo de Coordenador de Enfermagem, farão jus a parcela salarial complementar do piso, condicionada, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023.

§ 5º. No que diz respeito aos servidores readaptados, estes somente farão jus ao recebimento do piso, se a readaptação de função for comprovadamente definitiva.

§ 6º. Os valores retroativos, se existentes, serão repassados aos servidores.

**Art. 2º** Para o pagamento do piso salarial dos cargos abrangidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a diferença salarial correspondente ao vencimento pago ao servidor e o respectivo piso salarial, a título de verba complementar denominada "*Complemento Piso Salarial*".

**Art. 3º** - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º. Os valores de cada parcela complementar serão pagos conforme o recebimento dos recursos da União.

§2º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º. Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

**Art. 4º** - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 6º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o que dispõe a lei nº 626/2017 e a lei nº 739/2022 e seu anexo I no que se refere exclusivamente aos enfermeiros e técnicos de enfermagem do programa de estratégia de saúde da família.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 14 de setembro de 2023.

  
**Allan Seixas de Sousa**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**LEI Nº 794 de 14 de SETEMBRO de 2023**

Tabela de valores do piso salarial da enfermagem proporcional a jornada de trabalho do servidor:

<b>Cargo</b>	<b>40h semanais (240h mensais)</b>	<b>30h semanais (180h mensais)</b>	<b>24h semanais (144 mensais)</b>	<b>20h semanais (120h mensais)</b>
Enfermeiro	R\$ 4.318,18	R\$ 3.238,64	R\$ 2.590,91	R\$ 2.159,09
Técnico em Enfermagem	R\$ 3.022,73	R\$ 2.267,05	R\$ 1.183,64	R\$ 1.511,36
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.159,09	R\$ 1.619,32	R\$ 1.295,45	R\$ 1.079,55

OBS.: Os valores da tabela possuem como base a definição do Ministério da Saúde e decisão do STF, em sede liminar, na ADI 7222, considerando uma jornada matriz de 44h semanais. Desse modo, a tabela corresponde ao valor mensal a que o servidor efetivo ou contratado da categoria fará jus, calculados de forma proporcional ao piso de R\$ 4.750,00 (enfermeiro), R\$ 3.325,00 (técnico em enfermagem) e R\$ 2.375,00 (auxiliar de enfermagem).